

**CÓPIA AUTÊNTICA**  
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO DA**  
**ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE BASQUETEBOL - ACB.**  
**REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2005**

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e cinco, às 15:30 hs., em segunda convocação, nas dependências do Clube Campineiro de Regatas e Natação, no Salão Red Hall, situado na Rua Coronel Silva Telles, nº 462, Bairro Cambuí, CEP 13024-000, na Cidade de Campinas-SP., foi realizada a Assembléia Geral Ordinária de fundação da Associação Campineira de Basquetebol - ACB, conforme lista de presença anexada ao presente documento (anexo 1) e edital de convocação de todos os interessados também aqui anexado (anexo 2). A Assembléia teve como objetivo a aprovação do Estatuto Social de fundação da Associação Campineira de Basquetebol – ACB e a eleição da Comissão com aprovação dos membros da diretoria e do conselho fiscal. Campinas, 04 de outubro de 2005, Comissão Provisória Associação Campineira de Basquetebol. “Dando início aos trabalhos, foi aclamado para presidir a assembléia geral o Sr. Filipe Orsolini Pinto de Souza, que nomeou a mim, Sr. Eduardo Siqueira Brocchi, para secretariar os trabalhos, o que foi posto e conseqüentemente aceito por unanimidade entre os presentes. A pauta dos trabalhos da Assembléia foi constituída por três questões. Passando para a primeira questão da Assembléia Geral, a aprovação do Estatuto Social da Associação Campineira de Basquetebol - ACB. O presidente fez a leitura da proposta de Estatuto esclarecendo todos os pontos aos presentes, o qual foi aprovado por unanimidade dos votantes. O Estatuto Social contém a seguinte redação: “CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE BASQUETEBOL, fundada em quatro de outubro de 2005 e desta data em diante denominada ACB, é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro, na Rua Sacramento, nº 908, Bairro Guanabara, CEP 13010-211, na Cidade de Campinas-SP. Art. 2º - A ACB com personalidade jurídica distinta de seus associados, estes em número ilimitado e sem distinção de credo religioso ou político, sexo, cor ou nacionalidade, tem por fim: I – Difundir a prática do



2/

Basquetebol entre seus Associados, mantendo departamentos masculinos e femininos nas diversas categorias, proporcionando-lhes os meios necessários ao aperfeiçoamento físico e técnico de acordo com as recomendações dos órgãos especializados; II – Promover eventos esportivos e recreativos internos e externos, de caráter amadorístico, para alunos e funcionários da ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE BASQUETEBOL; III – Representar a cidade de Campinas nos eventos esportivos em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

**CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS: SUAS CATEGORIAS, ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, RESPONSABILIDADES, DIREITOS E DEVERES** Art.

3º - São associados todas as pessoas envolvidas na prática do Basquetebol, desde que regularmente inscritos na ACB. § 1º - A inscrição da ACB será feita anualmente, a qual será paga com uma única parcela no início de cada mandato.

§ 2º - Os associados receberão uma carteira de identificação ao fazerem a inscrição na ACB. Art. 4º - Para a demissão dos associados basta a redação de uma carta direcionada à diretoria contendo o pedido formal de demissão. Com esta, o associado ficará isento dos pagamentos das renovações anuais da inscrição da Atlética. Parágrafo único – Juntamente com a carta de pedido de demissão, deverá ser entregue a carteira de identificação de associado. Art. 5º –

A exclusão se dará na forma do artigo 9º inciso IV deste Estatuto. Art. 6º - Os associados, bem como seus herdeiros legais, não terão direito sobre os bens sociais, não respondendo, nem mesmo subsidiariamente, sendo em âmbito Civil, Penal ou Administrativo pelas obrigações da ACB. Art. 7º - DIREITOS DOS ASSOCIADOS I – Usufruir das prerrogativas concedidas por este Estatuto e dos serviços existentes e que vierem a ser criados; II – Participar das manifestações de caráter social, desportivo, cultural e beneficente; III – Ser membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto; IV – Tomar parte das Assembléias Gerais; Art. 8º - DEVERES DOS ASSOCIADOS I – Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto e Regulamentos em vigor; II – Acatar as decisões da Diretoria; III – Pagar pontualmente as mensalidades; IV – Comparecer às Assembléias Gerais; V – Não usar, sob pena de exclusão, pela Diretoria, em reunião plena, a Associação ou seu nome em proveito próprio, ou para fim torpe.

**CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES** Art. 9º - O associado que infringir as leis do País, o Estatuto ou os Regulamentos da ACB, ficará sujeito, segundo a natureza e a gravidade da

Art. 10º - O associado que infringir as leis do País, o Estatuto ou os Regulamentos da ACB, ficará sujeito, segundo a natureza e a gravidade da

Art. 11º - O associado que infringir as leis do País, o Estatuto ou os Regulamentos da ACB, ficará sujeito, segundo a natureza e a gravidade da

Art. 12º - O associado que infringir as leis do País, o Estatuto ou os Regulamentos da ACB, ficará sujeito, segundo a natureza e a gravidade da



Handwritten signature and initials.



3

falta praticada, às seguintes punições: I – Advertência verbal, aplicável por qualquer membro da Diretoria; II – Advertência escrita, aplicável pela Diretoria em reunião plena; III – Suspensão, aplicável pela Diretoria, em reunião plena, pelo prazo variável de dez dias a seis meses, cabendo recurso à Assembléia Geral; IV – Exclusão, aplicável pela Diretoria, em reunião plena, cabendo recurso à Assembléia Geral. CAPÍTULO IV - DOS PODERES SOCIAIS Art. 10º - Os poderes sociais da ACB são constituídos pelos seguintes órgãos: I – Assembléia Geral; II – Diretoria; III – Conselho Fiscal; CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL Art. 11 - A Assembléia Geral será formada por todos os associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 12 - Reunir-se-á a Assembléia Geral: § 1º - Ordinariamente de um em um ano para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial, designar administradores, quando for o caso e tratar de assuntos constantes da ordem do dia, na primeira quinzena do mês de Julho; § 2º - Extraordinariamente em qualquer momento, quando convocada pelo Presidente da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou de um quinto dos associados efetivos e em condições regulares com a ACB. Art. 13 - Os trabalhos da Assembléia serão presididos pelo Presidente da Diretoria e, na falta deste, por qualquer de seus membros, respeitada a ordem estabelecida neste Estatuto. § 1º - O Presidente em exercício não terá direito a voto, cabendo-lhe o voto de Minerva em caso de empate, com exceção nas votações de novos membros. § 2º – Para secretariar os trabalhos, o Presidente convocará o Secretário Geral, que fará a ata da reunião em livro destinado para tal fim; § 3º - Caso o Secretário Geral esteja ausente no dia dos trabalhos, ficará a cargo do Presidente delegar a função de facção da ata para qualquer outro membro da ACB presente. Art. 14 - As Assembléias Gerais somente poderão deliberar, em primeira convocação, com a presença mínima de cinquenta por cento, mais um dos associados efetivos, e em segunda convocação, meia hora após, por, no mínimo um terço dos associados presentes. Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral, será feita em aviso afixado em local visível na sede, com no mínimo cinco dias de antecedência. Art. 16 – Compete privativamente à Assembléia Geral: I – Eleger os Administradores; II – Destituir os Administradores; III – Aprovar as contas apresentadas pelo Conselho Fiscal; IV – Alterar o Estatuto; Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é



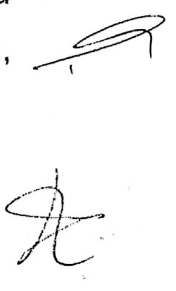
1  
J

4

exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA Art. 17 - A ACB será administrada por uma Diretoria constituída por Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário Geral, Diretor Geral, todos cargos eletivos com mandato de dois anos. Art. 18 - A Diretoria só poderá deliberar com a presença de sua maioria. Art. 19 - A substituição do Presidente, nos impedimentos, será de competência do Vice-Presidente. Parágrafo Único - Em caso de vacância do cargo de Presidente, após dois meses de mandato, deverá assumir o Vice-Presidente até o término do mesmo, ocorrendo antes, deverá ser convocada uma nova eleição. Cabe ao Vice-Presidente optar entre assumir o cargo, ou convocar uma nova eleição para a Presidência. Art. 20 - Compete à Diretoria: I - Administrar a ACB, cumprindo e fazendo cumprir a legislação vigente, o presente Estatuto e Regulamentos em vigor; II - Impor penalidades de acordo com este Estatuto; III - Elaborar anualmente relatório da gestão, com balancete demonstrativo da receita, despesas e ganhos, lucros e perdas, a ser submetido à Assembléia Geral. Art. 21 - Os membros dos órgãos administrativos, na prática de ato regular de sua gestão, não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome da entidade, mas assumem responsabilidades por prejuízos que causarem, em virtude de infração de lei ou deste Estatuto. Art. 22 - O Presidente pode nomear mais membros para a Diretoria para cargos que deseje criar para auxiliar na sua administração, porém o número destes cargos nomeados, não podem ser superior a cinco, todos aprovados pela maioria da Diretoria. Parágrafo Único - O Presidente é o responsável legal pela associação. Art. 23 - Perderá o mandato o membro que: § 1º - Sem motivo plausível ou aviso anterior, deixar de comparecer a quatro reuniões consecutivas da Diretoria. § 2º - Deixar de exercer suas funções por mais de trinta dias, salvo quando licenciado por toda a Diretoria. § 3º - Serão permitidas aos membros todas as condições para se defender numa reunião marcada para este fim. CAPÍTULO VII - DOS DEPARTAMENTOS Art. 24 - Os departamentos são órgãos de assessoria e colaboração da Diretoria, para a entidade atingir seus fins determinados. Art. 25 - Eles podem ser duradouros ou provisórios, sendo criados e extintos à conveniência e interesse da Diretoria,

5ª TABELIÃO DE NOTAS - CAMPINAS - SP  
AUTENTICAÇÃO  
CAMPINAS, 22 DEZ 2006

Colégio Notarial do Brasil - SP  
AUTENTICAÇÃO





57

cabendo a ela nomear os membros da ACB que farão parte de cada comissão e de cada Departamento, além de suas funções e limites de competência. Art. 26 – Cada Departamento terá um Diretor específico para cada área, nomeado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria. CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL Art. 27 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da ACB será constituído de três membros efetivos e um membro suplente, os quais serão eleitos a cada dois anos, com mandato coincidente com o da Diretoria, pelo Conselho Executivo. Art. 28 – Ao Conselho Fiscal Compete: I – Indicar o Presidente do Conselho Fiscal; II – Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes; III – Apresentar, à Assembléia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo; IV – Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação; V – Dar parecer sobre projeto de orçamento; VI – Denunciar à Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação dos Estatutos ou da lei, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora; VII – Convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente. Art. 29 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre, extraordinariamente, quando necessário. Art. 30 – A responsabilidade dos membros do Órgão Fiscal por atos e fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem as responsabilidades dos membros do órgão administrativo. Art. 31 – O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente, dentre seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no regimento interno que aprovar. CAPÍTULO IX - DOS SÍMBOLOS E PATRIMÔNIO Art. 32 – Entende-se por patrimônio o conjunto de todos os bens, valores e obrigações apreciáveis pecuniariamente, pertencentes à ACB. Art. 33 – Serão considerados ainda patrimônios da ACB, os seguintes símbolos: I – Bandeira; II – Brasão; III – Hino. Art. 34 – As cores oficiais da ACB serão: azul, amarelo e branco. CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 35 – As disposições do presente Estatuto serão completadas por Regulamento Geral, Regimentos, Instruções e Resoluções da Diretoria. Art. 36 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral e respectiva averbação pelos órgãos competentes. Art. 37 – A cada 5 (cinco) anos a Assembléia Geral elegerá uma Comissão composta de cinco membros para



Jc



b

promover uma análise e, se for o caso uma revisão deste Estatuto, devendo as alterações serem votadas e aceitas pela Assembléia Geral. Parágrafo único – Em casos extraordinários, em exigência da Diretoria ou da maioria absoluta dos associados, o Estatuto pode ser revisado e, se conveniente, modificado sendo sujeito à votação e aprovação da maioria absoluta dos associados. Art. 38 – Em caso de extinção da Associação o seu Patrimônio irá para outra entidade municipal com os mesmos fins de promoção desta modalidade a ser definida pela Assembléia. Art. 39 – O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral em quatro e outubro de 2005 e entrará em vigor a partir desta data. CAPÍTULO XI - DA COMISSÃO ELEITORAL Art. 40 – As eleições de chapas para a ACB serão realizadas a cada dois anos e exercidas com a presença de uma comissão eleitoral composta por 4 (quatro) membros: §1º - Serão eles o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Geral e o Secretário Geral da gestão recém terminada, se estes não estiverem concorrendo para a eleição e não pretenderem continuar compondo a Diretoria da ACB; § 2º - Caso a diretoria ainda em gestão for concorrer à eleição, ficará a cargo do Presidente em exercício e dos Presidentes das eventuais chapas concorrentes, decidir, em comum acordo, uma comissão eleitoral neutra. Art. 41 – Poderão concorrer à eleição as chapas formadas por membros associados há pelo menos 3 (três) anos, desde que possuam atuação efetiva a ser analisada e aprovada pelos fundadores e pela Comissão Eleitoral em Assembléia Geral para este fim. CAPÍTULO XII - DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO Art. 42 – A ACB terá sua arrecadação de verbas de manutenção baseada em contribuições de patrocinadores e verbas resultantes de lucro provindo de festas e eventos esportivos promovidos pela própria ACB, além de verbas oriundas dos fundos de investimentos municipais, estaduais e federais”. O segundo item de discussão do objetivo da Assembléia é a aprovação da comissão e eleição dos integrantes da diretoria e posteriormente do Conselho Fiscal. O presidente colocou a disposição de todos os presentes a votação da chapa única da Diretoria, constituída pelos seguintes membros: Presidente: **Filipe Orsolini Pinto de Souza**, brasileiro, solteiro, estudante, maior, capaz, portador da Célula de identidade R.G. 34.008.045-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 312.584.918-77, residente e domiciliado na Rua Barreto Leme, nº 1.939, apto. 54, CEP 13065-085, nesta Cidade de Campinas/SP.; Vice-



*[Handwritten signature]*





31

Fiscal, com todos os seus integrantes listados acima, o presidente concedeu a palavra aos presentes na assembléia. Após nenhum dos presentes ter se manifestado sobre qualquer dos assuntos da Assembléia, como outro qualquer, deu-se por encerrada a presente Assembléia Geral, a qual eu, Eduardo Siqueira Brocchi, lavrei a presente ATA, que lida foi aprovada e assinada por todos os presentes na Assembléia, conforme assinaturas em livro destinado ao registro de presenças dos associados às Assembléias Gerais da entidade. Nada mais em ata acima, para aqui fielmente transcrita do seu próprio original, que decorre de folha um à folha três, com a qual foi conferido e está conforme. Certificamos que a presente cópia é a fiel reprodução da ATA lavrada no "Livro de ATAS das Assembléias Gerais".

Campinas, quatro de outubro de 2005.

CONFERIDO →  
GILBERTO VALVARES JR

Rafael Guarino – Advogado  
OAB 197.906

Filipe Orsolini Pinto de Souza  
Presidente  
RG 34.008.045-0

Eduardo Siqueira Brocchi  
Secretário Geral  
RG 44.784.383-7





9

Reg. Civil de PJ/Campinas  
Microfilme 008857

Nome  
Filipe Orsolini Pinto de Souza  
Leandro de Melo Beneli  
Lucas Arromba de Souza  
Gabriel Henrique de Oliveira  
Guilherme Facchini  
Renato Antonoff Rudlof  
Bruno Eduardo Tavares  
Lucas Passos Monti  
Flávio Roberto Carucio  
Antônio José Ribeiro Júnior  
Sérgio de Jesus Pacheco  
Marcelo Bandiera Sálvio  
Gilmar Margiotto  
Eduardo Siqueira Brocchi  
Daniel Jorge Moraes  
Guilherme Leonel Gushiken  
Jorge Fernando Vaz  
Guilherme Espinosa Pedroni  
Juan Carlos Neiva Ormachea  
Marcus Paulo Gebin  
Marcos Lima Mem de Sá  
Rafael Guarino  
Fernando Luis Antonelli  
Rodrigo de Marco  
Benedito José Pinto de Souza



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

10

Reg.Civil de PJ/Campinas  
Microfilme 008857

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação Campineira de Basquetebol convoca todos os interessados para realização de Assembléia Extraordinária de fundação, aprovação estatutária, eleição de diretoria e considerações gerais.

**DATA: 04 DE OUTUBRO DE 2005  
ÀS 15:00 HORAS.**

**LOCAL: RED HALL – CLUBE CAMPINEIRO DE  
REGATAS E NATAÇÃO.**



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]